



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 945/2012
De 12 de junho de 2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

- I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;
- II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



- III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;
- IV - Ser o órgão interlocutor entre o Poder Público e a População Idosa, emitindo Parecer, apresentado Projetos e acompanhando a elaboração dos Programas a serem desenvolvidas nas questões relativas aos idosos;
- V - Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;
- VI - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;
- VII - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;
- VIII - Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- IX - Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligados ao idoso;
- X - Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;
- XI - Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;
- XII - O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;
- XIII - Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 4 (quatro) representantes do poder público, e 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Parágrafo 1º - A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representante dos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Representantes da sociedade civil:

- 1 (um) representante de organizações religiosas;
- 2 (dois) representantes de entidades e grupos de idosos;
- 1 (um) representante de aposentados de Pedrinhas Paulista.

Art. 5º. A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 6º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para o funcionamento dele.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

II - Plenário;

III - Comissões constituídas por indicados dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 13 - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 12 de junho de 2012.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Chefe do Departamento de Administração